



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Básica Antônio Paes de Sousa		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Básica Antônio Paes de Sousa, em São Benedito, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.12.2014.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11725782-6	PARECER Nº 0584/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Francisca Zulene Ribeiro de Sousa, diretora da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Paes de Sousa, instituição sediada no Sítio Cigarro, Zona Rural, CEP: 62.373-000, São Benedito, Censo 23011165, mediante o processo nº 11725782-6, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resoluções nº 372/2002 – CEC e nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0272/2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Paes de Sousa, em São Benedito, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE